

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 591-592/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
HELIO FRANCO e NILTON FERREIRA contra
OLICIO IGNACIO DE OLIVEIRA

.....
Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP., DIF. DE SALÁRIO

12.67
3.32
F. OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de 12 de 19 68 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada dos reclamantes e expedida notificação aos reclamados

Presidência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de dezembro de 19 68

RECEBI: 12-12-68.

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Handwritten Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Juiz de Justiça

[Handwritten Signature]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.]

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, appearing as bleed-through.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
O

Proc.n^{os} 591/68
592 NOTIFICAÇÃO

SR. OLICIO IGNACIO DE OLIVEIRA - Timbaúva - n/cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HELIO FRANCO e NILTON FERREIRA

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dezenove (19) do mês de dezembro, às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro, 12 de dezembro de 19 68

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

13-12-68, às 1700hs

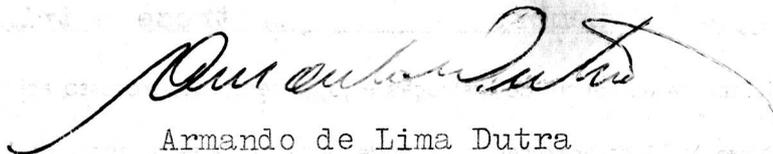
Lina de Oliveira

NOTIFICACÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à localidade de Passo-da-Cria, sendo aí, notifiquei o Sr. MANOEL OLIVES MORAES DE OLIVEIRA, na pessoa de sua esposa SRA. ILONA DE OLIVEIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1.968.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



PROCESSO N.º 591 e 592/68

Aos dezanove (19) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: HELIO FRANCO e NILTON FERREIRA, reclamantes, e OLICIO IGNACIO DE OLIVEIRA, reclamado, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam do segundo: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS e DIFERENÇA DE SALÁRIO. Presentes os reclamantes, ausente o reclamado, sendo-lhe aplicada pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato uma vez que foi notificado na pessoa de sua esposa. Ouvidos os reclamantes os mesmos disseram que percebiam por dia trabalhado de R\$4,00 a R\$5,00 cada um, mas na maioria dos dias não prestavam serviços por culpa do empregador; que foram despachados pelo capataz, e posteriormente tiveram a despedida confirmada pelo reclamado. Nada mais disseram, nem lhes foi perguntado e o depoimento vai assinado a final. Encerrada a instrução os reclamantes pediram a procedência da reclamatória sendo que as razões da reclamação ficaram prejudicadas. A contestação, bem como as propostas de acordo também ficaram prejudicadas pela ausência da reclamada. A seguir passou ao sr. Juiz a propor aos srs. vogais a solução do litígio e tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS etc.,

Helio Franco e Nilton Ferreira reclamam mediante petição de fls. 2 de Olicio Ignacio de Oliveira, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais e diferenças de salário mínimo alegando que foram demitidos sem justa causa e que percebiam menos que o salário legal.

Devidamente notificado o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Os reclamantes foram ouvidos pessoal-



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
J. A. D.

pessoalmente a após foi encerrada a instrução.

Os reclamantes aduziram razões finais e / as razões da reclamada, bem como as propostas de acôrdo, ficaram prejudicadas.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pre - gão;

CONSIDERANDO que esta ausência importou / na aplicação de pena de revelia e confis - são quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que os reclamantes confessam que recebiam salário dia e que êsse salá - rio-dia era de R\$ 4,00 a R\$ 5,00;

CONSIDERANDO que desta forma e com base / no salário-dia os postulantes percebiam / dentro do mínimo da lei;

CONSIDERANDO que se algum direito salari - al tivessem, êsse não deveria ser pleite - ado como diferenças mas sim como salários referentes a dias à disposição do emprega - dor;

CONSIDERANDO que todos os demais itens se referem a questões de fato pelo que e em / principio são tidos como confessos;

CONSIDERANDO que o prazo do aviso prévio deve ser considerado para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO finalmente as razões acima / expostas e tudo mais que dos autos cons - tam, R E S O L V E esta JCJ de Montenegro por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDEN - TE EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar o reclamado Olicio Ignacio de Oliveira a pagar aos reclamantes, aviso / prévio, 13º salário e férias proporcionais num total de R\$ 96,68 para cada um dos pos - tulantes. Condena-se ainda o reclamado nas custas processuais de R\$ 9,66, duas vêzes. Dita decisão foi proferida nesta audiência,



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten signature]

audiência, dela ficando cientes os reclamantes e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 10(dez) dias.

E, para constar, foi lavrada a presente/ ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Alauth]

DR. CARLOS EDMUNDO ALAUTH
 Juiz Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Helio Franco]

[Handwritten signature of Diva Milkewicz Panitz]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
 Chefe da Secretaria



Manoel Vies Moraes de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta Secretaria, o sr. Manoel Olices Moraes Oliveira, Reclamado no presente processo, tendo tomado conhecimento do inteiro teor da decisão de fls. 4-6 dos presentes autos, e ficando ciente de que terá o prazo de 10 dias, para recurso, a contar do próximo dia sete (7) de janeiro de 1969, tendo assinado ao pé da página seis destes autos. Dou fé.

Montenegro,

19-12-68
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada do Recurso
e documentos que se seguem

Em 16 de janeiro de 19 68

MARCIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

197
WB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 16 / 69
Em 16 / 01 / 69

J. A. Condurso
16/01/69
Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

Manoel Olices Moraes de Oliveira, nos autos da ação trabalhista que lhe propôs Helio Franco e Nilton Ferreira (proc. nº 591-592/68), não se conformando, data venia, - com a decisão dessa MM. Junta que o condenou a pagar aos reclamantes Aviso Prévio, 13º Salário e Férias Proporcionais, dela quer recorrer, como efetivamente o faz, para o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com base em o art. 895, letra "a", da CLT.

Pede, por seu procurador, se digne receber o presente apêlo e determinar a sua subida à superior instância, - depois de processado e pagas as custas.

P. deferimento

EGRÉGIO TRIBUNAL !

Conforme se vê do mandado de notificação de fls. 3 verso dos autos, foi notificada a esposa do recorrente e não o recorrente, para se defender na audiência designada e realizada no dia 19 de dezembro p.p.

Ora, consoante documento anexo, fornecido pela Comissão Estadual de Energia Elétrica (CEEE), setor Barreto, o recorrente encontrava-se no interior do município de Canela, nos limites com o município de São Francisco de Paula, quando houve a notificação na pessoa de sua esposa. Como o local era de difícil acesso, apesar de avisada a CEEE pela mulher do recorrente, para que avisasse o recorrente, em razão da exiguidade do tempo e mesmo da di

continua no verso ...

ficuldade em entrar em contato com o recorrente, não foi/
possível avisar o recorrente em tempo.

Isto pôsto, como o recorrente não foi devidamente -
notificado, em razão da irregularidade havida pelas cir -
cunstâncias já expostas, pede seja anulado o processado a
partir da petição inicial, devendo ser renovada a notifi -
cação, a audiência de instrução e julgamento e a ven. sen -
tença.

P. deferimento

Montenegro, 16 de janeiro de 1969

P.p.:



Fabio Ricardo Rosa, advogado, resi -
dente e domiciliado em Montenegro.

F.R.P.
W.R.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, Manoel Olisses Moraes de Oliveira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade,

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" de defender o outorgante na ação - trabalhista que lhe moveu Helio Franco e Nilton Ferreira, na J.C.J. desta cidade, em todos os seus termos, até final sentença, podendo recorrer à superior instância, -

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer.

Montenegro, 13 de janeiro de 1969

Reconheço a firma Manoel Olisses Moraes de Oliveira
Manoel Olisses Moraes de Oliveira

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 16 de janeiro de 1969
Marcelo Gonçalves



A presente fôlha contém 1 documentos.

19.9
wpa

h

h

Uaz



DECLARAÇÃO

A CEEE, por meio desta, declara que durante todo o mês de dezembro próximo passado o sr. Manoel Olices Moraes de Oliveira esteve a serviço da CEEE entre os municípios de Canela e São Francisco de Paula, buscando postes de luz. O lugar era de difícil acesso e, por isso, apesar de avisada pela esposa, não foi possível a CEEE, avisar em tempo o sr. Manoel Olices Moraes de Oliveira, da audiência a que deveria comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, no dia 19 de dezembro próximo passado. E, por ser verdade, assino essa declaração o Diretor Geral da CEEE de Barreto

Barreto, 14 de janeiro de 1969

CEEE - Fábrica de Postes - BARRETO em 14/1/69

Reconheço a firma Wilson Gallegos

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 16 de janeiro de 1969. [Signature]





19.10
WFB

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 2/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 591-592/60
RECLAMANTE OU RECORRENTE: Helio Franco e outro
RECLAMADO OU RECORRIDO : Olicio Ignacio de Oliveira

Olicio Ignacio de Oliveira

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de NCr\$ 19,42 (Dezenove cruzeiros novos e quaren-
ta e dois ctvs.)

referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

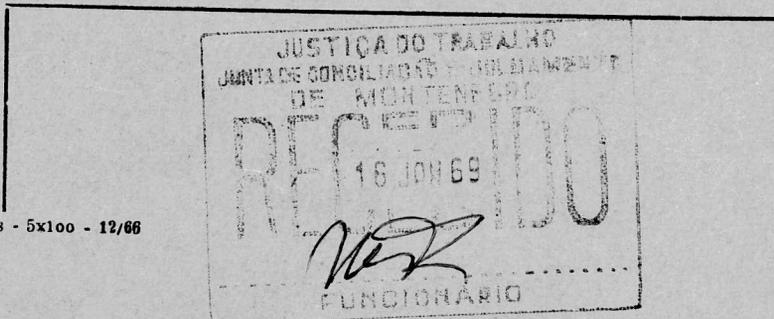
1.	da sentença	N Cr\$ 19,32
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.		Cr\$
12.		Cr\$
13.		Cr\$
14.		Cr\$
15.		Cr\$
		N Cr\$ 19,42

(DEZENOVE CRUZEIROS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS - - - -)
(por extenso)

Montenegro 16 de janeiro de 19 69

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes - oficial judic.

2.a Via — Processo
RFF. 147



Handwritten initials and signature

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 17/01/69

Handwritten signature of Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substitu

Informe a secretaria que o recorrente efetuou nos o depósito de condenação.

em 20/01/69

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao r.despacho supra, que até a presente data não foi efetuado o depósito da importância da condenação, para fins de interpor recurso. Dou fé.

Montenegro, 21 de janeiro de 1969

Handwritten signature of Mauricio Fortes

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

Ar. 12
1965

JUNTADA

00
Faço juntada do Aguar
que segue

Em 27 de 01 de 1965

[Handwritten Signature]
RAMÓN PORTES
Cefe da Secretaria Substituta

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

fl. 13
v. 12

f. O agravo também é recurso.
e, como tal, depende de depósito do depósito da condenação. Deixar de admitir a eficácia - e a validade de citações.

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 36169
Em 24/01/1969

Manoel Olices Moraes de Oliveira, nos autos do processo nº 591/592-68 que litiga com Helio Franco e Nilton Ferreira tendo V. Exa. não admitido a interposição do recurso ordinário, por não haver o recorrente feito o depósito do valor da condenação, não se conformando, data venia, com o respeitável despacho, de fls. 11, verso, dêle quer recorrer, como efetivamente o faz, com fundamento em o art. 897, letra "b" da CLT.

Egrégio Tribunal !

De fato o recorrente não fêz o depósito do valor da condenação, conforme determina o art. 899, § 1º, da CLT. Todavia, entende o recorrente, que deveria ser previamente intimado para realizar o depósito, pois não houve a intimação.

Isto pôsto, não poderia o juízo a quo deixar de admitir o recurso ordinário interposto por falta de depósito da condenação.

Pede seja dado provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, determinando o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a subida do recurso ordinário para ser apreciado.

P. deferimento e seja juntado ao instrumento certidão: 1. da procuração, de fls. 8 ; 2. do despacho, de fls. 11, verso; 3. certidão negativa de que o recorrente não foi intimado para fazer o depósito do valor da condenação.

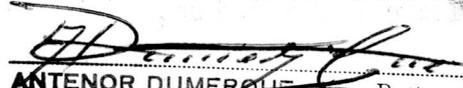
Montenegro, 24 de janeiro de 1969

P.p.: Fabio R. Rosa
Fabio R. Rosa, advogado em Montenegro.

JUNTADA

Faço juntada aos autos de
maioridade que seguem.

Em 3 de 01 de 1969


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



fl. 14
253

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça substituto Sr. Antenor Dumerque

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de HELIO FRANCO e NILTON FERREIRA, em seu cumprimento, cite a OLICIO IGNACIO DE OLIVEIRA, com endereço Passo da Cria, n/cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 193,36 (Cento e noventa e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos - - - -), correspondente ao principal - - - - - devidos no processo n.º 591-592/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 27 de janeiro de 1969

Eu, Manuel Olives Moraes de Oliveira datilografei,

e eu, MAURICIO FORTES Chefe da Secretaria subscrevi

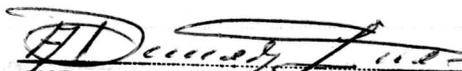
Manuel Olives
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente
Moraes de Oliveira

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado, -
retro, estive na data de hoje, no horário-
dás 11,00 horas, á localidade denominada, -
"PASSO DA CRIA", sendo aí, Citei o Reclama-
do Sr. OLICIO IGNACIO DE OLIVEIRA, pessoal-
mente, que recebeu bem como assinou a Con-
tra-Fé, DOU-FÈ.

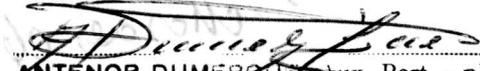
Montenegro, 30 de janeiro de 1.969


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao Mandado, -
retro, estive na Secretaria desta J.C.J. -
em data de hoje, o Sr. OLICIO IGNACIO DE O-
LIVEIRA, tendo o mesmo efetuado o pagamento,
que se achava obrigado, nos autos, 591a592/
68, conforme Guia de depósito da "CAIXA E/
CONÔMICA FEDERAL DESTA," assim sendo jun-
to aos autos, e devolvo a Secretaria. -
DOU-FÈ.

Montenegro, 31 de janeiro de 1.969


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

A presente fôlha contém 4 documentos.

fl. 15
27

JUNTADA

Faço juntada aos autos do guia
de depósito que seguem.

Em 31 de 01 de 19 69

Marcio Fortes
MARCIO FORTES
Secretaria Substituto

[Faint circular stamp or signature]

CONCLUSÃO

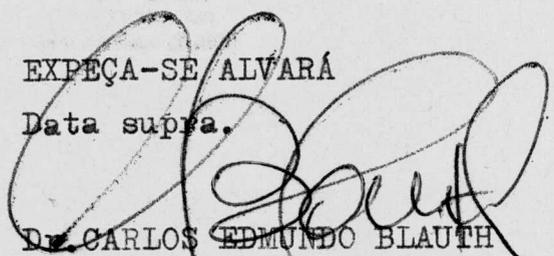
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 | 2 | 69

Carvalho

EXPEÇA-SE ALVARÁ

Data supra.



Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Caixa Econômica Federal
do Rio Grande do Sul

RECEBIDO
37 JAN 1969
RECEBIDO

DR. CILON ROSA

CLAUDIO FERRAZ WAGNER
Mat. 1184



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. **MANOEL OLICSS MORAES DE OLIVEIRA** - - - - -

vai a **Caixa Econômica Federal do RGS - agência desta cidade**

depositar a importância de **NCr\$. 193,36 (Cento e noventa e três cruzeiros novos e trinta e seis centavos)** - - - - -

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º **591-592/68** - - - - -

apresentada por **Helio Franco e Nilton Ferreira**, devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta J.C.J. - - - - -

~~expedida no ofício de execução de sentença condenatória.~~

Montenegro 31 de **janeiro** de 19**69**

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria substº

Maurício Fortes



fol. 16
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. NILTON FERREIRA por seu
Procurador
a receber na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS - Agência de Montenegro
N^o Cr\$ 96,68 (Noventa e seis cruzeiros novos e sessenta e
oito centavos), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 591-92/68 , guias de 31 / 01 / 69 , em nome de Manoel Oli-
ces Moraes de Oliveira .

Cumpra-se.

Montenegro 07 de fevereiro de 19 69

[Assinatura manuscrita]
Juiz do Trabalho
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 17
[assinatura]

ALVARÁ

O Dr. **CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Juiz do Trabalho, da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. **HELIO FRANCO** por seu
Procurador
a receber na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS - agência de Montenegro**
Ncr\$ **96,68** (Noventa e seis cruzeiros novos e sessenta e
oito centavos), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º **591-92/68**, guias de **31 / 01 / 69**, em nome de **Manoel Oli-**
ces Moraes de Oliveira

Cumpra-se.

Montenegro, **07** de **fevereiro** de 19. **69**

[Assinatura manuscrita]

Juiz do Trabalho
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Helio Franco

R. 18
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 10 / 02 / 69

[Handwritten signature]

MAURICIO FORTES
Substituto da Secretaria Substituta

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

[Handwritten signature]
MAURICIO FORTES
Substituto da Secretaria Substituta